

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

No mês de março de cada ano, desconta-se 1 dia de trabalho de todos os empregados, à título de Contribuição Sindical, com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como veremos adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhê-lo junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, a favor de cada Sindicato da categoria e inclusive das categorias diferenciadas, que também veremos logo adiante.

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril/91. A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos Bancos, será distribuído a Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte maneira:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e,
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo c/ seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes do trabalho;
- finalidades desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e,
- bolsas de estudo.

CÁLCULO:a) Salário Mensal:

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical a ser descontado do empregado.

b) Salário Hora:

Para se achar o valor da Contribuição de Horistas, basta multiplicar por 8 ou 7.33, conforme regime de cálculo de 240 ou 220 horas/mensais.

c) Salário Variável:

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais / como: comissões, por peças, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro/91 e divide-se por 30.

d) Salário Utilidade ou Gorjetas (in natura):

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS/IAPAS, do mês de janeiro/91 e divide-se por 30.

O QUE ENTRA E O QUE NÃO ENTRA PARA O CÁLCULO:

Não é computado as horas extras, para cálculo da Contribuição Sindical (artigo 582, § 1º, a, da CLT);

Não é computado o Abono de Férias (art. 144, da CLT); e

É computado a Gratificação, mesmo sendo periódicas, com base em 1/12 avos da soma anual (Enunciado nº 78, do TST).

CATEGORIA PREDOMINANTE, DIFERENCIADOS E LIBERAIS:

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal.

Porém, quando há categorias diferenciadas neste meio, deverá efetuar o recolhimento para elas.

Exemplo: Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de Motorista. Esse Motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgico) deverá recolhê-lo para a categoria dos Motoristas. Porque esse / Sindicato, pertence a categoria diferenciada.

Vejamos abaixo, os considerados diferenciados:

Aeronautas, Agenciadores de publicidade, Aeroaviários, Atores teatrais, Cinematográficos, Cenógrafos, Cenotécnicos, Corais e Bailados, Cabineiros, Classificadores e Produtos de origem vegetal, Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), Empregados Desenhistas, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas (técnicos e auxiliares), Manequins e Modelos, Maquinistas e Foguistas (de geradores termo-elétricos e congêneres, inclusive marítimos), Músicos profissionais, Oficiais Gráficos, Operadores de Mesas telefônicas (telefonistas em geral), Professores, Profissionais de Enfermagem (técnicos), Duchistas, Massagistas e Empregados em hospitais e casas de saúde, Publicitários, Práticos de Farmácia, Profissionais Liberais de Relações Públicas, Propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos), Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, Secretárias (desde 29/04/85), Supervisores de Segurança do Trabalho ou Técnicos, Tratoristas (excetuados os rurais), Trabalhadores Circenses, Trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, Vendedores e Viajantes do Comércio.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais, pois estes, podem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para as próprias categorias profissionais. Havendo recolhimento para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-lo novamente para a Categoria Predominante.

No entanto, para isenção deste recolhimento à Categoria Predominante, não basta ser Profissional formado, devendo apresentar dois requisitos:

- 1º) Que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585, da CLT); e
- 2º) Que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição para o Sindicato representativo e tenha apresentado à empresa onde trabalha a cópia da Contribuição Sindical e mais a carta de "opção" assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o Profissional Liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

Vejamos a seguir, os considerados Profissionais Liberais:

Advogados, Médicos, Odontologistas, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores), Químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos), Parteiras, Economistas, Atuários, Contabilistas, Professores, Escritores, Autores Teatrais, Compositores Artísticos, Musicais e Plásticos, Assistentes Sociais, Jornalistas, Protéticos dentários, Bibliotecários, Estatísticos, Enfermeiros, Administradores, Arquitetos, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, Geólogos, Zootecnistas, Relações Públicas, Fonoaudiólogos, Sociólogos, Biomédicos, Corretores de Imóveis, Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas.

ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO/91 E MESES POSTERIORES:

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou a Contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados, na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a Contribuição Sindical.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês subsequente ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO/91:

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA AO SINDICATO

Até 15 dias, após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se à Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

ATRASSO - MULTA:

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10%, nos primeiros 30 dias, daí em diante, essa multa sobre à mais 2% ao mês e se somam juros de 1% ao mês e mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) As guias de recolhimento, geralmente são fornecidas pelos próprios / Sindicatos de cada categoria, acompanhados da Relação de Empregados, emitidos, geralmente via postal. Na falta de recebimento, procurar o Sindicato, das respectivas categorias.
- b) As empresas que tenham dúvidas quanto ao correto enquadramento sindical, recomendamos procurar as Delegacias Regionais do Trabalho, no Setor de Enquadramento Sindical, mediante requerimento, para dirimir qualquer dúvida. Pois recolhendo-se a Contribuição Sindical de outra classe para Categoria Predominante (e vice-versa), acaba-se pagando em dobro.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

O Capítulo II dos Direitos Sociais, Art. 8º, IV, da Constituição Federal, de 05/10/88, trouxe a seguinte redação:

" a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição em lei; "

O respectivo texto gerou dúvidas e polêmicas, confundindo-se com a Contribuição Sindical definida na CLT.

Ressaltamos que o texto, refere-se a uma contribuição que será estabelecida, através de regulamentação, para o custeio do sistema " Confederativo " da representação sindical, independentemente da Contribuição Sindical de que trata a CLT.

Em suma, a Contribuição Sindical não sofreu nenhuma alteração, após a promulgação da nova Carta Magna.

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - POLÊMICA

A Contribuição Sindical, juridicamente ainda não foi extinta. A Medida Provisória nº 275, de 30/11/90, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, que enviou à sanção do Presidente da República projeto de conversão extinguindo a CS de forma gradual. Porém, o projeto de conversão do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República.

Portanto, até que sejam editadas novas regras para a matéria, pelo Congresso, a CS continua em vigor.

SEGURO DESEMPREGO - CORREÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS

A Resolução nº 13, de 28/02/91, DOU de 15/03/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, trouxe a nova tabela de enquadramento salarial para o pagamento do respectivo benefício, que antes era fixado pela BTN. Veja a seguir na íntegra:

- I - Para cálculo do benefício do seguro-desemprego deve-se considerar os seguintes critérios e faixas salariais:
 - a) até Cr\$ 38.058,63, multiplicar-se-á o salário médio dos últimos 3 meses pelo fator 0.8;

b) de Cr\$ 38.058,64 a Cr\$ 63.431,05 aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator / 0.5;

c) acima de Cr\$ 63.431,05 o valor do benefício será igual a Cr\$ 43.133,11.

II - Para fins de apuração do benefício será considerada a média dos salários em valores correntes dos últimos três meses anteriores à dispensa.

III - No caso dos salários percebidos até 31/01/91 far-se-á sua conversão pelo valor vigente do BTN no mês de referência e multiplicar-se-á / por Cr\$ 126,8621.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ERRATA - RS Nº 11 - ITEM 07 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Onde se lê:

" a) ...

b) aos demitidos sem justa causa, com desligamento após o dia 03/03/91 (vigência da Lei nº 8.178/91 ...) terão direito a Indenização Adicional"
Leia-se: terão direito a correção salarial do dissídio de abril/91.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).